



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 170/2016

Solicita encaminhamento para apreciação deste Legislativo de Projeto de Lei que altere a Lei "G" nº 1946, de 27 de dezembro de 2006, nos termos do proposto anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja enviado a este Legislativo, Projeto de Lei que altere o artigo 191 da Lei nº 1946, de 27 de dezembro de 2006, que "*Dispõe sobre o Código de Posturas do Município*"; nos termos do anteprojeto de lei em anexo.

Considerando inicialmente a Lei Complementar nº 2/91; mas obrigatoriamente o que rege o artigo 30 da lei Orgânica do Município;

IV – criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública; (alteração: ELOM nº 8/2012)

E o artigo 55 da mesma lei;

XXII – proceder à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e a sua alteração, na forma da lei; (alteração: ELOM nº 8/2012)

Considerando no artigo 12 da Lei nº 1945/2006, temos:

V – as vias de loteamentos, deverão:

a) articula-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas de acordo com as diretrizes viárias constantes no mapa da Lei do Sistema Viário;

e, ainda nesta mesma Lei em seu artigo 14, *in verbis*:

§ 2º – a denominação das vias de circulação far-se-á de acordo com a legislação pertinente, podendo, para tal, ser encaminhadas sugestões pelo loteador, que poderão ser acolhidas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na Lei municipal nº 1942, de 27 de dezembro de 2006 (consolidação) o artigo 3º define:

Art. 3º – Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela administração municipal, nos termos previstos nesta Lei e na legislação do parcelamento do solo urbano.

Assim como tal legislação preconiza:

Art. 13 - ...

Parágrafo Único – O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes básicas de arruamento onde constarão a orientação para o traçado das vias e o seu enquadramento de acordo com esta Lei.

Outrossim a Lei Complementar nº 9/2006 ressalta em seus artigos 92 e 106 consta a seguinte afirmativa:

Art. 92 – A gestão da política urbana deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, firmando o Pacto da Cidadania.

Art. 106 - ...

XIV – emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação Comissão Municipal de Urbanismo, efetuar a sua aprovação final e assinar os respectivos alvarás, de acordo com a legislação pertinente;

Considerando também o Requerimento Legislativo nº 235/2015, de autoria deste vereador, e a manifestação do executivo no Ofício nº 040/2015/SMAD e o Ofício nº 0562/2015-GAB; protocolizados sob o nº 1521/2015 em 17/08 nesta Casa de Leis;

E ainda, considerando que desde o ano de 2013 foram apresentadas 42 (quarenta e duas) indicações legislativas contemplando o assunto ora exposto;

Sugerimos apreciação do Executivo quanto a alteração da Lei “G” nº 1946/2006, conforme o anteprojeto de Lei, nos termos em anexo; visando contemplar a importância da atividade parlamentar e em atendimento também contido no inciso X do artigo 71 do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 2016.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 02/05/16

Presidente


ROGÉRIO MASSING



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx/2016

Altera dispositivos da Lei "G" nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei altera dispositivos do artigo 191 da Lei "G" nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, que "*Dispõe sobre o Código de Posturas do Município*".

Art. 2º – A Lei "G" nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 191 – ...

§ 1º - ...

...

III – constar no banco de dados biográficos oficial do Município,

...

§ 4º - O Município manterá atualizado banco de dados biográficos oficial, para nominar espaços públicos, vias e logradouros; sendo os nomes oriundos:

- a) de Indicações Legislativas,
- b) do Museu Histórico de Toledo,
- c) da Sociedade Civil Organizada,

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de abril de 2016.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

IND 170/2016
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

